

Assim, a propositura não merece restrições, na medida em que não violam princípios e preceitos insculpidos no nosso mundo jurídico.

Nesse contexto, somos impelidos a conferir aptidão à presente propositura no âmbito da nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 1089, de 2015.

a) Marcos Zerbini – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 23/9/2015.

a) Célia Leão – Presidente

Gilmaci Santos – José Zico Prado – Roque Barbieri – Marcos Zerbini – Afonso Lobato – Célia Leão – Caio França

PARECER Nº 1063, DE 2016 DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1089, DE 2015

De autoria do Deputado Campos Machado, o Projeto de lei nº 1089, de 2015, acrescenta dispositivos na Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008.

No período em que esteve em pauta, nos termos regimentais, a proposição não foi alvo de emendas ou substitutivos, tendo sido distribuída para exame das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais e de Finanças Orçamento e Planejamento.

Encaminhada, inicialmente, à Comissão de Constituição Justiça e Redação, manifestou-se esse órgão técnico favoravelmente à matéria.

Agora nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, cabe-nos deliberar sobre a matéria, quanto aos aspectos de mérito.

Ao fazê-lo, notamos que a iniciativa é de inegável interesse público, já que altera a legislação vigente, para que o atendimento que necessitar da distribuição de números de senha seja feito eletronicamente através de instrumento visual e sonoro identificado, com a finalidade de prestar, dessa forma, o serviço também ao deficiente visual. Estabelece, com o mesmo objetivo, o uso de piso tátil apropriado.

Verifica-se, portanto, que a alteração deste diploma legal tem como meta a inclusão total do deficiente visual.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 1089, de 2015.

a) Marta Costa – Relatora

Aprovado como parecer o voto da relatora, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 3/5/2016.

a) Carlos Bezerra Jr – Presidente

Carlos Bezerra Jr – Clélia Gomes – Coronel Telhada – Helio Nishimoto – Raul Marcelo – Ana do Carmo

PARECER Nº 1064, DE 2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1089, DE 2015

Da lavra do nobre Deputado Campos Machado, o projeto em epígrafe tem por objetivo acrescentar dispositivos na Lei 12.907, de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não foi alvo de emendas ou substitutivos.

Preliminarmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, não vislumbrou quaisquer óbices ao seu acolhimento, sob o ponto de vista de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, culminando por manifestar-se, favoravelmente, à sua aprovação.

Na sessão de 20/10/15, foi aprovado o regime de urgência.

Em seguida, a fim de ser analisada quanto ao mérito, a proposta seguiu para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo, a proposição veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para exame dos aspectos previstos no art. 31, § 2º do Regimento Interno Consolidado.

Na condição de relator designado, verificamos que não existem óbices de natureza financeira à implementação do objetivo pretendido, visto que é cabível através da presente propositura, estabelecer políticas públicas no sentido de aperfeiçoar o atendimento às pessoas com deficiência visual, tendo como meta a sua inclusão na fila dos estabelecimentos públicos.

Portanto, diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1089, de 2015.

a) Carlão Pignatari – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 17/8/2016.

a) Vaz de Lima – Presidente

João Caraméz – Edson Giriboni – Coronel Camilo – Vaz de Lima – Orlando Bolçone – João Paulo Rillo

PARECER Nº 1065, DE 2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO RGL Nº 412, DE 2010

Por intermédio do Ofício GCRMC nº 1479/2009, o Exmo. Sr. Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, enviou a esta Casa de Leis cópia da documentação referente ao processo TC-018161/026/06, que julgou irregular o contrato celebrado entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Engevix Engenharia S/A.

Publicado o v. Acórdão cuja cópia encontra-se a fls. 25, foi a documentação autuada e remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conforme previsto no caput do artigo 239 da XIV Consolidação do Regimento Interno desta Casa.

Posteriormente, pelo Ofício C.CSEB nº 1681/2014, o Exmo. Sr. Antonio Roque Citadini, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, remeteu a esta Casa de Leis cópia de novos documentos referentes ao processo em epígrafe, os quais informam a irregularidade dos termos aditivos ao contrato original e a ilegalidade das despesas decorrentes (fls. 87/1122).

Tomando conhecimento das decisões acima referidas, verificamos que o contrato em tela encontra-se exaurido (Termo de Encerramento com data de 31/10/2008). Tal situação impossibilita a esta Casa tomar as providências do § 1º, do artigo 33 da Constituição do Estado, restando-nos adotar o previsto no § 2º do artigo 239 de nosso Regimento Interno.

Assim, após a remessa de ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, anexando cópia deste parecer, propomos o arquivamento dos autos do Processo RGL nº 412/2010.

É o nosso parecer.

a) Estevam Galvão – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, que reconhece a decisão do TCE, propõe envio de ofício ao MP e à PGE, com posterior arquivamento dos autos.

Sala das Comissões, em 17/8/2016.

a) Vaz de Lima – Presidente

João Caraméz – Edson Giriboni – Coronel Camilo – Orlando Bolçone – João Paulo Rillo – Vaz de Lima

PARECER Nº 1066, DE 2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO RGL Nº 5567, DE 2013

O Tribunal de Contas do Estado – TCE enviou a esta Assembleia Legislativa, consoante disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia dos documentos e acórdãos referentes à licitação, ao contrato e aos termos celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a EE Professor Eurípedes Simões de Paula – Jardim Lucélia – São Paulo.

Publicado o v. Acórdão, de fls. 41/42, constante do Processo TC – 009157/026/09 foi a documentação autuada e remetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para que apreciase a matéria nos termos do previsto no § 2º do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.

Verificamos que o Tribunal de Contas, ao analisar o processo, julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, e os termos celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda, e as despesas decorrentes.

Destacamos que o TCE efetuou dois julgamentos separados no processo sob análise. Primeiramente, analisou a concorrência e o contrato celebrado, e, num segundo momento, os termos de recebimento provisório, de recebimento definitivo e análise de prazo, de encerramento das obrigações contratuais e as devoluções caucionais.

No exame da concorrência e do contrato, a Chefia da Assessoria Técnica e da Secretaria Diretoria-Geral – SDG, ao analisarem os autos, entenderam que a desclassificação de empresas por preços unitários inexequíveis, quando o edital prevê licitação por menor preço global, descumpra o disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, levando a contratação que não atende ao princípio da economicidade.

A Primeira Câmara entendeu que a desclassificação de empresas que apresentaram menor valor global, com base nos valores unitários de alguns itens que seriam inexequíveis, fere as determinações do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993 e o princípio da economicidade. Assim, em 14 de dezembro de 2010, julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar penalidade de multa ao Diretor de Obras e Serviços da Contratante, Senhor Pedro Huet de Oliveira Castro, e ao Gerente de Obras, Senhor Décio Jorge Tabach, no valor de 500 UFESPs, para cada um, com fundamento no artigo 104, II da Lei Complementar 709/93.

O Tribunal Pleno analisou o Recurso da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e decidiu dele conhecer e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, e dar provimento parcial aos demais Recursos Ordinários interpostos, somente para excluir a multa aplicada aos Senhores Pedro Huet de Oliveira Castro e Décio Jorge Tabach, mantendo, no mais, a decisão combatida.

Em relação ao exame dos termos de recebimento provisório, de recebimento definitivo e análise de prazo, de encerramento das obrigações contratuais e das devoluções caucionais, a Assessoria Técnico-Jurídica opinou pela irregularidade de todos os atos em análise, e pelo conhecimento da devolução caucional. Já a Procuradoria da Fazenda do Estado – PFE concluiu pela irregularidade do termo de aditamento, tendo em vista o princípio da acessoriedade, e conhecimento dos demais ajustes.

A Segunda Câmara entendeu que sobre os termos de aditamento e de encerramento das obrigações contratuais incide o princípio da acessoriedade, na medida em que o contrato do qual decorreu o ajuste já foi julgado definitivamente irregular. Assim, em 31 de março de 2015, julgou irregulares o primeiro termo de aditamento e o termo de encerramento das obrigações contratuais, e decidiu conhecer o termo de recebimento provisório, o termo de recebimento definitivo e análise de prazo, das ordens de início de serviço e da devolução caucional.

O Tribunal Pleno analisou o Recurso da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e decidiu dele conhecer e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão combatida.

Apesar da irregularidade, consta na documentação encaminhada pelo TCE o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais (anexo 14), de 13 de fevereiro de 2012.

Concordamos com a decisão do Tribunal de Contas que, tendo julgado irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos, encaminhou o processo a esta Casa, conforme disposto no artigo 33, inciso XIV, da Constituição Estadual. Entretanto, por não caber mais a sustação do contrato, adotamos as medidas dispostas no § 2º, do artigo 239, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, após a remessa de ofícios com cópia deste parecer à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidade, propomos o arquivamento dos autos do Processo RGL nº 5567, de 2013.

a) Coronel Camilo – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, que reconhece a decisão do TCE, propõe envio de ofício ao MP e à PGE, com posterior arquivamento dos autos.

Sala das Comissões, em 17/8/2016.

a) Vaz de Lima – Presidente

João Caraméz – Edson Giriboni – Coronel Camilo – Orlando Bolçone – João Paulo Rillo – Vaz de Lima

PARECER Nº 1067, DE 2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO RGL Nº 463, DE 2015

Por intermédio do Ofício CGC.ARC nº 125/2015, o Exmo. Sr. Antonio Roque Citadini, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, enviou a esta Casa de Leis cópia da documentação referente ao processo TC-022976/026/08, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Publicado o v. Acórdão cuja cópia encontra-se a fls. 22, foi a documentação autuada e remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conforme previsto no caput do artigo 239 da XIV Consolidação do Regimento Interno desta Casa.

Tomando conhecimento da decisão, verificamos que o contrato em tela encontra-se exaurido, tendo sido celebrado em 16/05/2008 com vigência de cinco anos. Tal situação impossibilita a esta Casa tomar as providências do § 1º, do artigo 33 da Constituição do Estado, restando-nos adotar o previsto no § 2º do artigo 239 de nosso Regimento Interno.

Assim, após a remessa de ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, anexando cópia deste parecer, propomos o arquivamento dos autos do Processo RGL nº 463, de 2015.

É o nosso parecer.

a) Estevam Galvão – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, que reconhece a decisão do TCE, propõe envio de ofício ao MP e à PGE, com posterior arquivamento dos autos.

Sala das Comissões, em 17/8/2016.

a) Vaz de Lima – Presidente

Coronel Camilo – João Paulo Rillo – João Caraméz – Edson Giriboni – Orlando Bolçone – Vaz de Lima

DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de lei nº 1395, de 2014

(Autora: Deputada Leci Brandão)

Aprovada a propositura, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16/8/2016.

a) Rita Passos – Presidente

Leci Brandão – Rita Passos – Carlos Giannazi – João Paulo Rillo – Roberto Engler – Luiz Turco – Adilson Rossi – Welson Gasparini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de lei nº 1594, de 2015

(Autora: Deputada Maria Lúcia Amary)

Aprovada a propositura, conclusivamente, conforme voto da relatora, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16/8/2016.

a) Rita Passos – Presidente

Rita Passos – Leci Brandão – Carlos Giannazi – João Paulo Rillo – Roberto Engler – Luiz Turco – Adilson Rossi – Welson Gasparini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de lei nº 51, de 2016

(Autor: Deputado Chico Sardelli)

Aprovado o projeto, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16/8/2016.

a) Rita Passos – Presidente

Rita Passos – Leci Brandão – Carlos Giannazi – João Paulo Rillo – Roberto Engler – Luiz Turco – Adilson Rossi – Welson Gasparini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de lei nº 260, de 2016

(Autor: Deputado Roberto Massafera)

Aprovada a propositura, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16/8/2016.

a) Rita Passos – Presidente

Rita Passos – Leci Brandão – Carlos Giannazi – João Paulo Rillo – Luiz Turco – Roberto Engler – Adilson Rossi – Welson Gasparini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Moção nº 18, de 2016

(Autor: Deputado Ramalho da Construção)

Aprovada a moção, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16/8/2016.

a) Rita Passos - Presidente

Leci Brandão - Rita Passos - Roberto Engler - Carlos Giannazi - João Paulo Rillo - Luiz Turco - Adilson Rossi - Welson Gasparini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Moção nº 35, de 2016

(Autora: Deputada Clélia Gomes)

Aprovado o substitutivo e prejudicada a moção na forma de sua redação oficial, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16/8/2016.

a) Rita Passos - Relatora

Rita Passos - Leci Brandão - Roberto Engler - Carlos Giannazi - João Paulo Rillo - Adilson Rossi - Luiz Turco - Welson Gasparini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de lei nº 292, de 2016

(Autor: Deputado Adilson Rossi)

Aprovada a propositura e a emenda apresentada pela CCRJ, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16/8/2016.

a) Rita Passos - Presidente

Rita Passos - Leci Brandão - Carlos Giannazi - Roberto Engler - João Paulo Rillo - Luiz Turco - Adilson Rossi - Welson Gasparini

Debates

5 DE AGOSTO DE 2016 44ª SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 80 ANOS DA CLÍNICA VISÃO LASER

Presidente: PAULO CORRÊA JR.

RESUMO

1 - PAULO CORREA JR

Assume a Presidência e abre a sessão. Anuncia a composição da Mesa. Informa que a Presidência efetiva convocara a presente sessão solene, a requerimento deste deputado, com a finalidade de "Homenagem os 80 anos do Hospital Visão Laser". Convida o público a ouvir, de pé, o "Hino Nacional Brasileiro". Anuncia a apresentação de vídeo sobre a história do Hospital Visão Laser.

2 - ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR

Vereador à Câmara de Santos, elogia Luiz Roberto Colombo, presidente do Hospital Visão Laser, por seu profissionalismo e respeito ao próximo. Destaca a importância do empreendimento em prol da assistência médica na cidade de Santos. Adiciona que o local funciona como centro acadêmico para alunos de faculdades do município.

3 - DIMAS RAMALHO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tece elogios ao deputado Paulo Correa Jr. Saúde os demais presentes. Discorre sobre sua relação de amizade com a família do presidente do Hospital Visão Laser, Luiz Roberto Colombo. Ressalta que o hospital durante seus 80 anos de história foi pioneiro, na região de Santos, em técnicas avançadas na área oftalmológica. Enaltece características da família Colombo, como o profissionalismo e a dignidade.

4 - PRESIDENTE PAULO CORREA JR

Presta homenagem, com entrega de placa, ao presidente do Hospital Visão Laser, Luiz Roberto Colombo.

5 - LUIZ ROBERTO COLOMBO

Presidente do Hospital Visão Laser, lê o conteúdo da placa que recebera como homenagem, com a qual manifesta-se feliz. Agradece a todos os presentes. Discorre sobre a origem e a história do Hospital Visão Laser. Comenta os princípios que regem o hospital, como, por exemplo, a responsabilidade social e o respeito ao próximo. Destaca o papel acadêmico do hospital e sua relação com faculdades de Medicina de Santos. Menciona que, a seu ver, Deus tem papel fundamental na busca de conquistas. Agradece a iniciativa do deputado Paulo Correa Jr, a quem tece elogios.

6 - PRESIDENTE PAULO CORREA JR

Cita versículo bíblico sobre a importância da família. Enaltece o papel de liderança do presidente do Hospital Visão Laser, Luiz Roberto Colombo, cujo pai, destaca, fora um visionário. Elogia a competência e a seriedade dos dirigentes e do corpo técnico do hospital. Cita técnicas cirúrgicas avançadas realizadas no local. Comenta sua experiência positiva como paciente do centro médico. Faz agradecimentos gerais. Encerra a sessão.

* * *

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Paulo Corrêa Jr. * * *

O SR. PRESIDENTE - PAULO CORRÊA JR - PEN - Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Com base nos termos da XIV Consolidação do Regimento Interno, e com a aquiescência dos líderes de bancadas presentes em plenário, está dispensada a leitura da Ata. Sessão solene com a finalidade de homenagear os 80 anos do Hospital Visão Laser.

Gostaria de nomear as autoridades que fazem parte e compõem a nossa Mesa. À medida que formos nomeando as autoridades, peço uma salva de palmas.

Primeiro, gostaria de cumprimentar ele, que foi deputado estadual por três vezes nesta Casa, deputado federal, representando muito bem o nosso estado de São Paulo, nosso professor e, hoje, presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, meu amigo Dimas Ramalho. (Palmas.)

Também cumprimento o Sr. Luiz Roberto Colombo, que hoje é o responsável e que nos representa cuidando da nossa saúde, presidente do Hospital Visão Laser. (Palmas.)

Cumprimento o vereador da nossa cidade de Santos, meu amigo e meu irmão, Adilson Júnior. (Palmas.)

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, esta sessão solene foi convocada pelo presidente desta Casa, a quem eu agradeço, meu amigo deputado Fernando Capez, atendendo a solicitação deste deputado, com a finalidade de homenagear os 80 anos do Hospital Visão Laser.

Quero dizer aos presentes que, por unanimidade, foi aprovada, pelos meus colegas e pares da Assembleia Legislativa, para que esta sessão fosse realizada nesta data. Homenagem esta justa, que poucos recebem, somente aqueles que têm um trabalho que representam e se destacam no estado de São Paulo, esta é a razão por estarmos aqui hoje congratulando e dizendo que o Hospital Visão Laser faz a diferença no nosso estado.

Eu agradeço a todos os meus colegas e a esta Casa que aprovaram por unanimidade esta sessão. Eu peço uma salva de palmas aos nossos pares. (Palmas.)

Comunicamos aos presentes que esta sessão solene está sendo transmitida ao vivo pela TV Web e será transmitida pela TV Assembleia neste sábado, dia 6, às 21h pela Net, canal 7; pela TV Vivo, canal 9; e digital aberta, canal 61.2.

Convido a todos para, de pé, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro, executado pela Banda da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sob a regência do subtenente PM Sérgio Campos.

* * *

- É executado o Hino Nacional Brasileiro.

* * *

O SR. PRESIDENTE - PAULO CORRÊA JR - PEN - Esta Presidência agradece à Banda da Polícia Militar do Estado de São Paulo. (Palmas.)

Gostaria de fazer menção às pessoas e à família do Dr. Colombo que estão conosco: Margarida Colombo, esposa do Dr. Colombo e diretora do Hospital Visão Laser; a filha, Maria Cláudia Colombo; o esposo, meu amigo, Sandro Mastellari; o filho e amigo também, Dr. Guilherme Colombo Barboza; a esposa, Fernanda Colombo; o outro filho, Marcello Colombo Barboza; a Thalita Colombo; e os netos Marina, Lourenço e Rafael.

Quero também cumprimentar o meu amigo, vereador Jorge Vieira da Silva Filho, o Carabina, da Câmara Municipal de Santos; e o José Macia, o Pepe, ex-jogador do Santos Futebol Clube, que fez história na nossa cidade, no meu time de coração, que, com certeza, é um exemplo para todos nós. Uma salva de palmas para o Pepe. (Palmas.)